ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## **DECRETO 081/2021**

Recepciona no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Chapada/RS a Lei Federal nº 14.151. de 12 de Maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus".

**GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e:

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.151. de 12 de Maio de 2021, que: "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 079/2021 que: "Reitera o o estado de calamidade pública em todo território do Município de Chapada, institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, estabelece protocolos, determina a suspensão das atividades presenciais de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual e dá outras providências".

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica recepcionado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Chapada/RS a Lei Federal nº 14.151. de 12 de Maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus".

**Art. 2º** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, as servidoras e empregadas públicas gestantes, por se enquadrarem no chamado grupo de risco da Covid-19, deverão permanecerem afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

**Parágrafo único.** A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 25 de Maio de 2021.

## GELSON MIGUEL SCHERER PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se